

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2021

ACTA N.º 13



**Presidiu** o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

**Vereadores** João Carlos Camões Roma Balsante  
Paulo Jorge da Silva Gonçalves  
João José Martins Nabais  
Mariana Rosa Gomes Chilra

**Secretariou a Reunião** Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

**No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas.** -----

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs uma alteração à ordem do dia, com a introdução de três novos pontos e a retirada do último, que foi aprovada por unanimidade e que ficou composta da seguinte forma: -----

## ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e requerimentos diversos.
3. Prestação de Contas de 2020.
4. Autorização de assunção de compromissos plurianuais – Reprogramação.
5. Atribuição de subsídios de nascimento.
6. Rede Solidária do Medicamento - Atribuição de Cartão ABEM.
7. Comparticipação de valor igual ao obtido pelo trabalhador independente, incluindo os empresários em nome individual, com estabelecimentos encerrados, nos programas extraordinários de apoio da Segurança Social (COVID-19) - Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente.
8. Comparticipação em valor igual ao obtido pelas empresas do concelho nos programas de apoio do Governo (APOIAR RESTAURAÇÃO – 1ª Fase, APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR + SIMPLES e APOIAR Rendas.
9. Estratégia Local de Habitação do Concelho de Alandroal.
10. Pronúncia nos termos do n.º m3 do artigo 2.º do decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.
11. Subsídio de penosidade e insalubridade.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2021

### ACTA N.º 13



12. Processo de obras n.º 21/20 – EDIFIC.
13. Processo de obras n.º 5/21 – EDIFIC.
14. Processo de obras n.º 1/21 – EDIFIC.
15. Ratificação orçamental.

### 1. INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente referiu não haver informações de relevância. -----

### 2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 6155 do Serviço de Rede Viária e Trânsito que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Vereador Paulo Gonçalves, trata-se da colocação de sinalização de um Turismo Rural para que os clientes identifiquem a estrada mais facilmente. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a colocação de placas direcionais na E.M. 512 relativas ao Monte das Sete Oliveiras. -----

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 6410 do Serviço de Rede Viária e Trânsito que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vereador Paulo Gonçalves explicou que se trata de impedir o trânsito na Rua António José de Almeida a partir das 20h00 nas sextas-feiras e durante os fins de semana e feriados. Os veículos que venham do lado do castelo têm a opção de sair pela Rua do Rodo. -----

O Sr. Presidente completou a informação dizendo que esta decisão resulta de uma articulação com os comerciantes e que a questão lhes foi colocada durante a fase de obra, com o objetivo de deixar logo nessa altura a rua vedada ao trânsito e foram eles que solicitaram que fosse só nos fins de semana e feriados, já que nesses dias o trânsito exerceria menor pressão. As medidas de segurança serão acauteladas e os Bombeiros e outras entidades que precisam de acesso contínuo ao local terão uma chave. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e o voto contra do eleito pelo DITA, aprovar a colocação de limitadores semiautomáticos na Rua António José de Almeida, em Alandroal. -----

### 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a Prestação de Contas de 2020. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2021

### ACTA N.º 13



O Sr. Presidente de Câmara começou por fazer uma breve apresentação do documento, já que o mesmo tinha sido atempadamente distribuído a todos os membros do Órgão Executivo. Assim, todos tiveram oportunidade de analisar e verificar o relatório de gestão e as demonstrações financeiras, orçamentais e outros documentos de relato, pelo que se escusava de fazer uma apresentação muito exaustiva. -----

Todavia, realçou que este ano foi muito atípico, não só pelo efeito da pandemia COVID-19, como também pela alteração do normativo contabilístico. Efetivamente, quanto ao primeiro constrangimento, a dificuldade de articulação foi enorme, não só pelo teletrabalho, como também por alguns momentos de maior pressão da infeção. Ainda assim, foi possível ir resolvendo todos os contratempos a bem de todos, principalmente no que toca à saúde individual e coletiva dos funcionários e restantes munícipes. Só em despesas com a pandemia foram cerca de 600.000,00€ que o Município investiu, havendo outras despesas indiretas difíceis de contabilizar, no que respeita a movimentações de viaturas, horas extraordinárias, associadas a respostas à pandemia e respostas sociais. -----

Quanto ao segundo constrangimento, o início de aplicação do SNC-AP, não podia ter acontecido em pior ano. O referido normativo já era para ter sido iniciado em 2018, mas por várias vicissitudes foi sendo adiado, tendo sido por último definido que seria o ano de 2020, o ano em que as Autarquias Locais iriam dar início ao novo modelo contabilístico, por revogação do diploma que aprovou o POCAL. -----

Não podia ter acontecido em pior ano, tendo aos serviços sido exigido um trabalho diferente, de maior exigência de conhecimentos e de tratamento de dados, onde a MEDIDATA, em vigor no Município deveria ter dado uma melhor resposta. A exigência de recursos e saberes foi muito grande, pelo que gostaria de fazer aqui uma referência especial a todos quanto se viram envolvidos nesta tarefa. -----

Quanto à prestação de contas, houve uma descida da receita direta de 187.000,00€, contrariando uma tendência dos últimos anos. O IMT baixou cerca de 129.000,00€, a DERRAMA cerca de 5.000,00€ e algumas vendas de bens e serviços 38.000,00€. -----

Além disso, a Câmara beneficiou da prerrogativa de não amortização do capital previsto no empréstimo do FAM para 2020, que seria cerca de 900.000,00€. Este valor acomodou a despesa com a COVID19 e a redução da receita, o que se traduziu num equilíbrio global. -----

Quis o Sr. Presidente ainda salientar que, desta despesa com a COVID19 ainda há a expectativa de vir a receber 150.000,00€ do Governo, como comparticipação destas despesas, e mais 50.000,00€ de despesas com equipamentos informáticos para as crianças. -----

Em termos de receita global, há uma diminuição de 88.000,00€ que resulta do facto de, apesar das receitas correntes terem subido em 264.000,00€, o aumento do saldo de gerência em relação ao ano anterior também deu um saldo positivo de 278.000,00€. No entanto, as

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2021

### ACTA N.º 13

receitas de capital caíram para 631.000,00€, em virtude de em 2019 ainda termos recebido a última tranche do FAM e este ano já não. -----

Em termos de comportamento global do Município, salientou o Sr. Presidente que em 2020 refletiram-se pela primeira vez os encargos com o contrato de gestão de eficiência energética dos sistemas de iluminação com a CIMAC, o que veio acrescentar um passivo de 528.000,00€, que é o valor que terá que ser pago até 2031. -----

O Sr. Presidente destacou ainda o cumprimento absoluto do equilíbrio orçamental e também o cumprimento absoluto do mínimo de 10% de pagamentos em atraso ou com mais de noventa dias. A Câmara não tem pagamentos em atraso há dois anos e o prazo médio de pagamentos, no final de 2020, também tinha sido reduzido em onze dias e situava-se em dois dias. -----

O saldo de execução orçamental, acompanhando aquilo que se verifica desde o início do mandato, foi superior, em 2020, em 275.000,00€, o que significa um aumento das disponibilidades. -----

Houve também um aumento da execução de fundos comunitários em relação a 2019 e, apesar do efeito da pandemia, passou-se de 282.000,00€ para 578.000,00€ em 2020. -----

Assim, o relatório de gestão e demonstrações financeiras, orçamentais e outros anexos, são bem explícitos de toda a atividade financeira desenvolvida durante o ano de 2020. No documento são efetuadas análises patrimoniais e orçamentais de vital importância para o conhecimento de todos. Não querendo deixar de explicitar que o Balanço apresenta um total de 33.394.772,00€, com um património líquido de 9.789.244,00€ e um passivo de 23.605.528,00€, podendo estes valores serem comparados com os apurados no ano de 2019 e à data de 01/01/2020, por via da transição para SNC-AP. -----

No que toca aos rendimentos e gastos, apura-se que os mesmos foram de 9.089.129,00€ e 10.686.651,00€ respetivamente. Nesta sequência apurou-se um resultado líquido do período negativo em 1.597.521,00€. A variação dos fluxos de caixa é negativa em 858,00€, pelo que existe uma diminuição da nossa tesouraria para um valor de 1.761.197,00€, sendo que deste valor, apenas 1.703.382,00€, representa saldo da execução orçamental, respeitando a diferença de 57.814,00€ a operações de tesouraria. Já ao nível do desempenho orçamental, conseguiu-se um valor de receita de 11.982.891,00€ e uma execução de despesa de 10.279.508,00€. -----

Por fim, dizer que o relatório de gestão apresenta uma proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2020, que se transcreve: -----

“Propõe-se que o resultado líquido do período 2020, no montante de 1.597.521,34€ seja transferido para a conta 561 – resultados transitados – períodos anteriores”. -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2021

### ACTA N.º 13



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e o voto contra do e leito pelo DITA, aprovar a Prestação de Contas de 2020. -----

#### 4. AUTORIZAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – REPROGRAMAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 10 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente explicou que se trata do projeto de conclusão da EBI Diogo Lopes de Sequeira e propõe-se para o valor total de investimento que está neste momento previsto, 2.010.750,58€ acrescidos de IVA, por um prazo de execução de 14 meses, com uma previsão de um mês de execução em 2020, doze meses em 2022 e um mês em 2023. -----

Esta candidatura já está aprovada, o acordo com o Ministério da Educação também está aprovado e o respetivo valor comprometido, os projetos de execução, quer da conclusão do pavilhão e arranjos exteriores, quer do bloco do pré-escolar aprovados em reunião de Câmara e, após esta aprovação, a Câmara estará em condições de lançar o concurso público na próxima semana. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a autorização de assunção de compromissos plurianuais – reprogramação. -----

#### 5. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE NASCIMENTO

Pelo Senhor Presidente foi presente a foram presentes a esta reunião as informações n.º 6275, 6281, 6282 e 6401 do Serviço de Ação Social, que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídios de nascimento a Andreia Vicente, Joaquim Grilo, Carina Coelho e Maria José Roma. -----

#### 6. REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO - ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO ABEM

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 6231 da Secção de Serviço Social que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um cartão ABEM da Rede Solidária do Medicamento a Ana Maria Tomé. -----

#### 7. COMPARTICIPAÇÃO DE VALOR IGUAL AO OBTIDO PELO TRABALHADOR INDEPENDENTE, INCLUINDO OS EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL, COM ESTABELECIMENTOS ENCERRADOS, NOS PROGRAMAS EXTRAORDINÁRIOS DE APOIO DA SEGURANÇA SOCIAL (COVID-19) - APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

## REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2021

### ACTA N.º 13

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 9 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Planeamento e Desenvolvimento, que se anexa à presente ata. -----

Manuel Varandas (abril) – 219,30€. -----

António Franco (abril) – 575,70€. -----

Josefa Franco (abril) – 349,50€. -----

Luís Picanço (abril) – 284,40€. -----

Luísa Pinto (abril) – 243,60€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar as participações de valor igual ao obtido pelo trabalhador independente, incluindo os empresários em nome individual, com estabelecimentos encerrados, nos programas extraordinários de apoio da Segurança Social (COVID-19) - Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente. -----

#### **8. COMPARTICIPAÇÃO EM VALOR IGUAL AO OBTIDO PELAS EMPRESAS DO CONCELHO NOS PROGRAMAS DE APOIO DO GOVERNO (APOIAR RESTAURAÇÃO – 1ª FASE, APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR + SIMPLES E APOIAR RENDAS**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 10 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo – Planeamento e Desenvolvimento, que se anexa à presente ata. -----

Finada das Lages, Sociedade Agro-Pecuária e Turística, Unipessoal – 2325,58€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar a participação em valor igual ao obtido pelas empresas do concelho nos programas de apoio do Governo (APOIAR RESTAURAÇÃO – 1ª Fase, APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR + SIMPLES e APOIAR Rendas. -----

#### **9. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO CONCELHO DE ALANDROAL**

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 6305, do Secção de Serviço Social, que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que esta é a última versão da Estratégia e está negociada com o IHRU e com a Secretaria de Estado da Habitação. Permite avançar para um processo de requalificação de alguns imóveis do Município que são pré-fabricados; recuperação de imóveis

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2021

ACTA N.º 13



propriedade do Município , que estão no centro histórico e que podem ser mobilizados para o apoio à vítima ou outras situações de apoio social; para melhorias habitacionais e ainda para loteamentos de habitação social. Está então previsto recuperar cinco pré-fabricados que se encontram em Terena, duas casas no centro histórico do Alandroal, fazer melhorias habitacionais em quarenta habitações do concelho, criar vinte e um fogos de habitação social em dois loteamentos municipais e ainda, como as Estratégias Locais podem ter outros parceiros que não os municípios, a Santa Casa da Misericórdia mostrou interesse em participar nesta Estratégia, pelo que há sete habitações desta instituição para beneficiação, que estão arrendadas a pessoas com carência financeira. Tudo isto representa uma proposta de 3.106.522,00€ que o Município poderá receber a fundo perdido e que terá que ser executado até 2026. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e a abstenção do eleito pelo DITA, aprovar a Estratégia Local de habitação do concelho de Alandroal. -----

## **10. PRONÚNCIA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 2.º DO DECRETO-LEI N.º 22/2019, DE 30 DE JANEIRO**

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião os autos efetivação de transferência de competências que se anexam à presente ata. -----

Este ponto diz respeito, de acordo com o Sr. Presidente, às transferências de competências da Administração Central para as autarquias na área da cultura, em particular aos castelos de Alandroal e Terena. Pede a Secretaria de Estado da Administração Pública que a Câmara se pronuncie sobre a sua concordância, apesar de serem transferidos automaticamente no final do ano, com os termos em que a transferência será feita. -----

Estes castelos são dois imóveis que não têm qualquer valorização turística, não têm funcionários, trata-se apenas de imóveis que a Câmara tem muito interesse em ter do seu lado para poder desenvolver projetos de valorização que envolvam fundos comunitários. Propõe-se, portanto, a aceitação dos termos aqui propostos de maneira a que no final do ano esta transferência se faça. -----

O Sr. Vereador João Nabais referiu que a alínea B) refere explicitamente que não haverá transferência de recursos financeiros e, portanto, a Câmara será responsável por todas as ações de conservação, sendo que o Governo apenas se limita a dar apoio técnico. Questionou então, como é que a Câmara ultrapassará esta questão. -----

O Sr. Presidente respondeu que fará como tem feito até agora, ou seja, como está a demonstrar com Juromenha, como já o fez com o castelo do Alandroal, apesar de não ser da Câmara e como tenciona fazer com o castelo de Terena. Uma coisa é certa, enquanto eles estiverem na posse do Estado, mais difícil será qualquer tipo de intervenção. Se quisermos que

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2021

ACTA N.º 13



os três castelos do Alandroal sejam fatores essenciais de desenvolvimento, terá que ser a Câmara o motor desse investimento e isso significa preparar os projetos técnicos, submetê-los a candidaturas de fundos comunitários e conseguir os investimentos que depois atraem outro tipo de investimentos. Em nenhum momento neste processo de transferências de competências esteve previsto que o Estado transferisse verbas para os municípios, apenas esteve previsto no caso em que existissem funcionários ou núcleos museológicos em que já houvesse uma despesa concreta. Neste caso, o município irá receber um espaço que precisa de valorização, de intervenções sucessivas e que, naturalmente, acarreta responsabilidades a nível da segurança mas, ao mesmo tempo, traz a possibilidade de dinamizar e encontrar parceiros e de fazer acontecer coisas nos nossos castelos que, de outra forma não aconteceriam e não deixariam de ser apenas três castelos. -----

O Sr. Vereador João Nabais admite que nas questões de fundo até está de acordo mas a questão da segurança é muito importante. Ainda há pouco, houve uma senhora que caiu no castelo de Terena e agora a responsabilidade nessa área passará para a Câmara. -----

O Sr. Presidente referiu que no final do ano receberá o castelo de Terena mas o que se pretende é ter o projeto técnico de intervenção de recuperação do castelo – para aumentar a segurança na circulação das pessoas – e submetê-lo à consideração dos fundos comunitários atempadamente, diminuindo os riscos o mais cedo possível. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e o voto contra do eleito pelo DITA, aprovar a pronúncia nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro. -----

Neste momento, entrou na reunião a Sra. Vereadora Mariana Chilra. -----

## 11. SUBSÍDIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 008/DDU-PD, da Divisão de Desenvolvimento e urbanismo – Planeamento e Desenvolvimento, que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente explicou que é uma prerrogativa da Lei que foi enquadrada este ano. Ainda não estava aprovada no Município porque houve algumas dúvidas sobre os grupos de funcionários abrangidos. No entanto, a mesma terá efeitos retroativos a 1 de janeiro. -----

A proposta dos serviços vai de encontro à proposta da Higiene e Segurança no Trabalho e da interpretação que se faz da Lei e que tem estado a ser adotada na generalidade dos

# CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2021

ACTA N.º 13

municípios, propondo-se que sejam envolvidos os funcionários afetos à recolha de resíduos sólidos e urbanos, água e saneamento e higiene urbana, desde que seja verificado que correm estes riscos na sua ação diária, uma vez que o subsídio é diário. Propõe-se ainda que seja atribuído o valor máximo de 4,99€ por dia. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de subsídios de penosidade e insalubridade. -----

## 12. PROCESSO DE OBRAS N.º 21/20 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 194/21, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as especialidades relativas ao Processo de obras n.º 21/20 – EDIFIC. -----

## 13. PROCESSO DE OBRAS N.º 5/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 194/21, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura relativo ao Processo de obras n.º 5/21 – EDIFIC. -----

## 14. PROCESSO DE OBRAS N.º 1/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 194/21, da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares, que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar projeto de arquitetura relativo ao Processo de obras n.º 1/21 – EDIFIC. -----

## 15. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e do Vereador Paulo Gonçalves e as abstenções da eleita pela CDU e do eleito pelo DITA, ratificar as alterações orçamentais. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA 16/06/2021**

**ACTA N.º 13**

**APROVAÇÃO EM MINUTA**

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.20 horas. -----

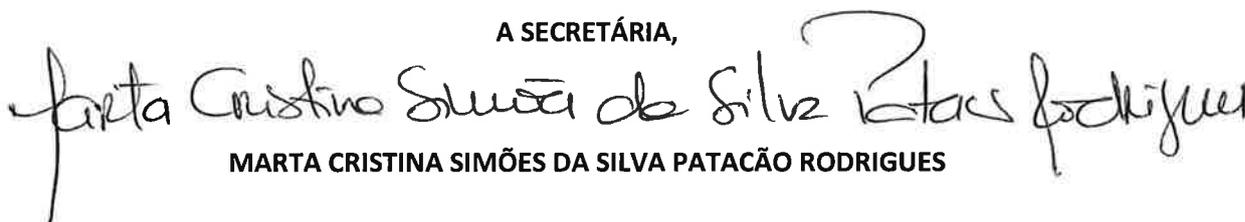
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**



**JOÃO MARIA ARANHA GRILO**

**A SECRETÁRIA,**



**MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES**



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO REDE VIÁRIA E TRANSITO

*Aprovado em*  
*Reunião de Câmara*  
*de 16.06.2021*

### DESPACHO

Proceder em conformidade  
 Paulo Gonçalves  
 VEREADOR  
 em,  
 08-06-2021

*P.G.*

### PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6124/21		6155	2021/06/07

#### Assunto:

Pedido para colocação de placas direcionais- E.M.512 entroncamento para Aldeia da Venda Monte das sete Oliveiras

Após deslocação ao local supramencionado, e depois de analisado o pedido, são estes serviços da opinião de se emitir parecer favorável para a autorização da sinalização pretendida, sugerindo-se a aprovação na próxima reunião de Câmara.

Anexa-se planta de implantação para aprovação.

Á consideração superior,

O COORDENADOR TÉCNICO

JOSE CARLOS RODRIGUES MELRINHO ESTEVAO

(jestevas)

## Levantamento Fotográfico

Foto 1 – Fotos de ligação do caminho à E.M.512.

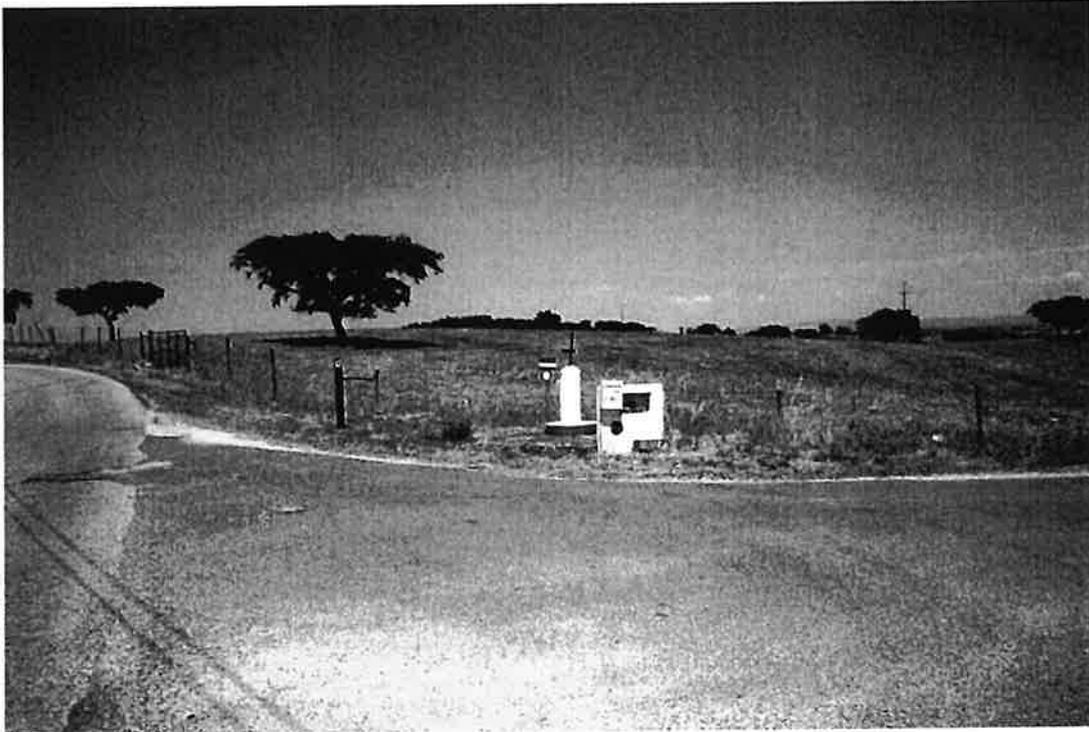


Foto 2 – Foto de zona de aplicação – caminho para Aldeia da Venda.





Projecto: -

Data:  
7-6-2021

Local: Estrada Municipal 512 - Entroncamento para Aldeia da Venda

Lev.  
Des.  
Pro.  
Ver.

Título:  
Sinalização Direcional

Esc:  
s/esc

Nº  
01



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO REDE VIÁRIA E TRANSITO

*Aparente em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021*

**DESPACHO**

Proceder em conformidade salvaguardando chaves para entidades e lojistas, sujeito a inscrição de horário na placa adicional

*P. G.*  
Paulo Gonçalves

VEREADOR

em,

15-06-2021

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6382/21		6410	2021/06/14
<b>Assunto:</b> Colocação de Limitadores (pilonas) semiautomáticas Rua António José de Almeida-Alandroal			

Após análise do pedido feito pelo Sr. Vereador Paulo Gonçalves, são estes serviços da opinião de emitir parecer favorável, sobre o assunto supramencionado.

Anexa-se peça desenhada.

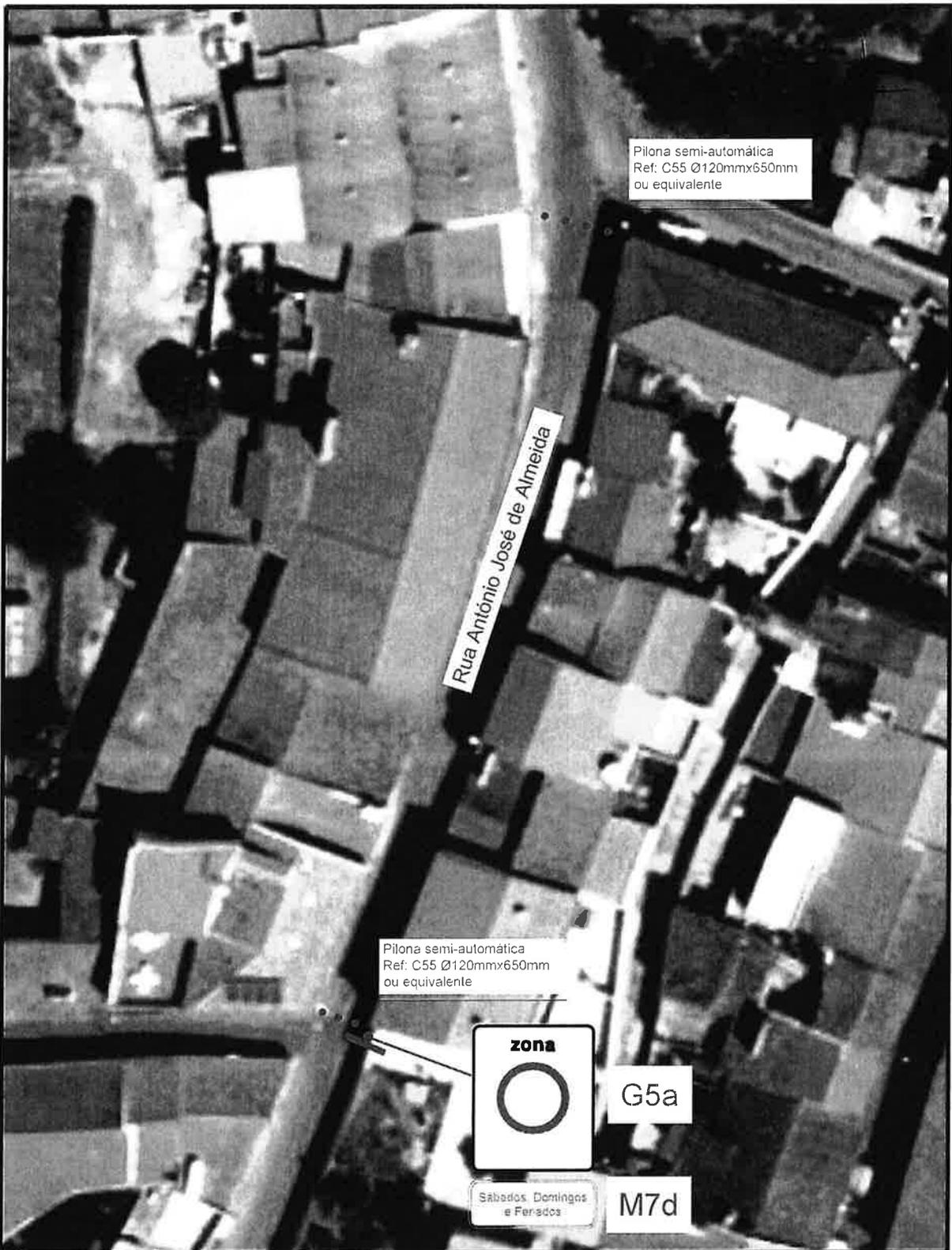
Submeter à próxima reunião de Câmara.

À consideração superior,

O COORDENADOR TÉCNICO

JOSE CARLOS RODRIGUES MELRINHO ESTEVAO

(estevao)



	Projecto:	Colocação de pilonas semi-automáticas	Data:	14-6-2021	
	Local:	Rua António José de Almeida - Alandroal			
	Lev.		Título:	Planta de Implantação	
	Des.		Esc:	s/esc	Nº
	Pro.				01
Ver.					



Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021  
À próxima Assembleia  
Municipal.

## MUNICÍPIO DE ALANDROAL

### PROPOSTA N.º 10-GP/2021

#### Autorização de Assunção de Compromissos Plurianuais – Reprogramação

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, Lei n.º 8/2012 de 21/2, na sua atual redação, em que assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local, proponho aprovação pelo Órgão executivo da assunção dos compromissos plurianuais explicitados no quadro em anexo, posteriormente, a sua submissão à deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, na sua redação em vigor.

Alandroal, 9 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - ANEXO

Empreitada	Rubrica do Plano	Cabimento/Valor Base (c/NVA)	Prazo de Execução (meses)	Execução em 2021		Execução em 2022		Execução em 2023	
				(meses)	(€)	(meses)	(€)	(meses)	(€)
Conclusão da Escola EBI Diogo Lopes Sequeira	2018   21	2 010 750,58 € <sup>(1)</sup>	14	1	200 000,00 €	12	850 000,00 €	1	960 750,58 €

Notas:

(1) - Valor base dos projetos de execução revistos e aprovados em RC de 02/06/2021

1

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL  
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO : 29 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 21 DO ANO COMPLEMENTAR DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO

Euros

Identificação do objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
				Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes							
				2021		2022	2023	2024	2025	Outros			
		Dot. actual [6]	Dot. corrigida [7]	[8]	[9]	[10]	[11]	[12]					
2. 2.1. 2.1.0. 2.1.0.	01 2018 I 21	Funções sociais Educação Educação CONCLUSÃO DA ESCOLA EB1 DIEGO LOPES SEQUEIRA COM PAVILÃO GIMNO-DESPORTIVO DE ALANDROAL	0102/07010305	2018/01/02	2025/12/31	200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00	200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00		21.532,52 21.532,52 21.532,52 21.532,52				
3. 3.3. 3.3.1. 3.3.1.	02 2017 I 57	Funções económicas Transportes e comunicações Transportes rodoviários CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS E ARRANJAMENTOS EXISTENTES E SINALIZAÇÃO TRANSITO	0102/07011509	2017/01/02	2025/12/31	32.700,00 32.700,00 32.700,00 32.700,00	32.700,00 32.700,00 32.700,00 32.700,00		-21.532,52 -21.532,52 -21.532,52 -21.532,52				
Total :						232.700,00	232.700,00						

7



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

### DESPACHO

*Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021*

*A presente Reunião de Câmara.*

*09.06.2021*

### PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
5974/21		6275	2021/06/09
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO - 1.º FILHO			

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

**Nascimento do primeiro filho – 500 euros:**

**Andreia Sofia Dias Vicente**



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021*

*À presença Reunião de Câmara.*

*09.06.2021*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6029/21		6281	2021/06/09
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE NASCIMENTO - 1.º FILHO			

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

**Nascimento do primeiro filho – 500 euros:**

**Joaquim Miguel Rodrigues Grilo**



## Município de Alandroal

[www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt)

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021*

*A próxima Reunião de Câmara.*

*09.06.2021*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
5953/21		6282	2021/06/09
<b>Assunto:</b> ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE NASCIMENTO - 2.º FILHO			

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- Nascimento do primeiro filho – 500 euros;*
- Nascimento do segundo filho – 1000 euros;*
- Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.*

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013 e atualmente em vigor:

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

**Nascimento do segundo filho – 1000 euros:**

**Carina José Valentim Coelho**



## Município de Alandroal

[www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt)

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

---

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

*Florbel Valadas*

FLORBELA JOSE RAMALHO VALADAS

(fvaladas)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021*

*À presença Reunião de Câmara.  
14.06.2021*

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6361/21		6401	2021/06/14
<b>Assunto:</b> SUBSÍDIO DE NASCIMENTO			

**Considerando que:**

No âmbito do Programa "Alandroal ConVida" com vista a inverter a tendência demográfica negativa registada nas últimas décadas, foi criado um incentivo à Natalidade, que se traduz na atribuição de um apoio financeiro, de prestação única, por cada nascimento/adoção que ocorra nos agregados familiares residentes neste concelho.

Os valores do apoio financeiro são os seguintes:

- a) Nascimento do primeiro filho – 500 euros;
- b) Nascimento do segundo filho – 1000 euros;
- c) Nascimento do terceiro filho e seguintes – 1500 euros.

A Secção de Serviço Social recebeu o pedido para atribuição deste subsídio.

Após análise de todos os documentos instrutórios considera este serviço que reúne condições de deferimento o seguinte requerente, por cumprir os requisitos exigidos no artigo 6.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do Regulamento do Programa «Alandroal ConVida» publicado no DR II Série n.º 132 de 12/07/2011 com a alteração publicada no DRE n.º 43 de 01/03/2013



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

e atualmente em vigor:

**Assim, a Secção de Serviço Social propõe:**

Que a Câmara Municipal, de acordo com as competências atribuídas pelo artigo 8.º do citado Regulamento, delibere a atribuição do apoio financeiro relativo ao incentivo à natalidade, conforme se segue:

**Nascimento do segundo filho – 1 000 euros:**

**Maria José Coelho Roma**

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021*

Concordo. Remeto à  
consideração Superior.  
Manuel João Rodrigues  
TÉCNICO SUPERIOR  
em,  
09-06-2021

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
5973/21		6231	2021/06/08
<b>Assunto:</b> CARTÃO ABEM - REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO - ANA MARIA DUARTE TOMÉ			

O Município de Alandroal, com o intuito de criar respostas adequadas que procurem minimizar as situações de fragilidade social de todos aqueles que apresentam baixos recursos e não conseguem suportar os custos financeiros associados à aquisição da medicação.

Estabeleceu um protocolo com a Associação Dignidade para integrar a Rede Solidária do Medicamento "Programa Abem" que tem por missão garantir que todos os portugueses tenham acesso, na farmácia, aos medicamentos comparticipados que lhes são prescritos.

O programa destina-se a munícipes em comprovada situação de insuficiência económica, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais.

O Município de Alandroal apoiará a aquisição de medicamentos, cumulativamente comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde e prescritos por médico registado na Ordem dos Médicos, compromete-se a financiar anualmente em 100€ por cada beneficiário identificado e registado.

O Sector de Acção Social, recebeu o pedido para atribuição do cartão Abem da munícipe Ana Maria Duarte Tomé, que após análise de todos os documentos considera que reúne condições de deferimento por cumprir os requisitos estabelecidos no Protocolo. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, de acordo com as competências elencadas, delibere propor em termos de matéria social a atribuição do cartão abem, financiando anualmente o valor de 100€, ao seguinte Munícipe:

**Ana Maria Duarte Tomé**



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

*Ines Lagoa*

INES FILIPA ROSADO BIBES LAGOA D'OREY

(lorey)



Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021

PARECER: ___/___/___	DESPACHO: 15/06/2021 À próxima Reunião de Câmara.  O Presidente da Câmara Municipal  (João Maria Aranha Grilo)
----------------------	--

**INFORMAÇÃO N.º 009/DDU-PD/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**ASSUNTO: Comparticipação de valor igual ao obtido pelo trabalhador independente, incluindo os empresários em nome individual, com estabelecimentos encerrados, nos programas extraordinários de apoio da Segurança Social (COVID-19) - Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente**

O apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente destina-se "aos trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência" (site oficial segurança social). Este apoio é requerido junto da Segurança Social, é concedido por um mês e o trabalhador mantém a sua obrigação contributiva, não sendo acumulável com outros apoios e com prestações de segurança social.

O Município deliberou na reunião de câmara de dia 24 de março de 2021, no âmbito das medidas extraordinárias de apoio COVID-19, a "comparticipação de valor igual ao obtido pelo trabalhador independente, incluindo os empresários em nome individual, com estabelecimentos encerrados, nos programas extraordinários de apoio da Segurança Social (COVID-19)".

O município recebeu os seguintes processos de "Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente":

1. Com o NIPG 3442/21, Registo n.º 6314, de 11/06/2021, referente ao Pedido de Apoio à redução de atividade de Manuel Rosa Guizo Varandas, referente ao mês de abril de 2021, no valor de 219,30€.
2. Com o NIPG 2953/21, Registo n.º 6331, de 11/06/2021, referente ao Pedido de Apoio à redução de atividade de António Maria Mira Franco, referente ao mês de abril de 2021, no valor de 575,70€.



3. Com o NIPG 2953/21, Registo n.º 6331, de 11/06/2021, referente ao Pedido de Apoio à redução de atividade de Josefa Maria Almeida Mira Franco, referente ao mês de abril de 2021, no valor de 349,50€.
4. Com o NIPG 2716/21, Registo n.º 6327, de 11/06/2021, referente ao Pedido de Apoio à redução de atividade de Luís Miguel Susano Picanço, referente ao mês de abril de 2021, no valor de 284,40€.
5. Com o NIPG 2725/21, Registo n.º 6330, de 11/06/2021, referente ao Pedido de Apoio à redução de atividade de Luisa Fernanda Ramos Pinto, referente ao mês de abril de 2021, no valor de 243,60€.

Assim, e considerando que:

1. O valor do apoio a conceder é determinado pela Segurança Social, dentro das condições da medida de apoio, verificado e validado pela mesma;
2. O apoio é requerido e concedido mensalmente, apenas quando existir “suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência”;
3. E que este apoio não se sobrepõe, nem isenta, as obrigações contributivas do beneficiário e não é acumulável com outros apoios.

entende-se que apresentação de documentação válida de deferimento do pedido “Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente” e dos comprovativos de pagamento pela Segurança Social ao beneficiário representam uma garantia ao município da validade e pertinência do apoio concedido.

Face ao exposto e à documentação apresentada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Conceder as seguintes participações (valor igual ao obtido pelo trabalhador independente, incluindo os empresários em nome individual, com estabelecimentos encerrados, nos programas extraordinários de apoio da Segurança Social - COVID-19) por beneficiário:
  - a) Manuel Rosa Guizo Varandas (abril de 2021) o valor total de 219,30€.
  - b) António Maria Mira Franco (abril de 2021) o valor total de 575,70€;
  - c) Josefa Maria Almeida Mira Franco (abril de 2021) o valor total de 349,50€.
  - d) Luís Miguel Susano Picanço (abril de 2021) o valor total de 284,40€.
  - e) Luisa Fernanda Ramos Pinto (abril de 2021) o valor de 243,60€.



2. O valor do apoio deverá ser pago aos beneficiários dos “pedidos de apoio à redução de atividade”, exclusivamente, por transferência bancária para o IBAN registado no pedido de apoio à Segurança Social e mediante apresentação de comprovativo válido de recebimento do correspondente apoio mensal.
3. Os beneficiários que vierem a ser apoiados deverão aceitar, de forma explícita, que o município divulgue o apoio concedido.

#### **À Consideração Superior**

O Técnico Superior

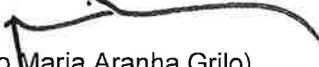
(Joaquim Almeida)

A Técnica Superior

(Maria Gabriela Coelho)



Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021

PARECER: _____	DESPACHO: 15/06/2021 À reunião Reunião de Câmara. O Presidente da Câmara Municipal  (João Maria Aranha Grilo)
----------------	--

#### INFORMAÇÃO N.º 010/DDU-PD/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

**ASSUNTO:** Comparticipação em valor igual ao obtido pelas empresas do concelho nos programas de apoio do Governo: APOIAR RESTAURAÇÃO – 1ª Fase, APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR + SIMPLES e APOIAR Rendas.

O país tem estado, de forma sucessiva, em estado de emergência e têm sido adotadas várias medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19. Estas medidas, embora fundamentais do ponto de vista da saúde pública, têm provocado amplos impactos na atividade económica. Assim, o governo, através dos Ministérios da Economia e da Transição Digital, do Planeamento e das Finanças, aprovou o Programa APOIAR e correspondente regulamento através da Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro posteriormente alterado e republicado pela Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro. O Programa APOIAR visa mitigar os impactos negativos sobre a atividade económica decorrentes das medidas de proteção da saúde pública associadas à pandemia COVID-19, promovendo o apoio à liquidez, à eficiência operacional, à manutenção de emprego e à saúde financeira de curto prazo das empresas, estruturando-se nas seguintes medidas: "APOIAR.PT", "APOIAR RESTAURAÇÃO", "APOIAR + SIMPLES" e "APOIAR RENDAS". Este sistema de incentivos enquadra-se no Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização – COMPETE 2020.

As medidas "APOIAR.PT", "APOIAR RESTAURAÇÃO" e "APOIAR RENDAS" têm como beneficiários, de acordo com o artigo 6.º, 10.º e 13.º-A, respetivamente, da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, as PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º; as empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 pessoas ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2.º, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. Nas medidas "APOIAR.PT" e "APOIAR RESTAURAÇÃO" a forma de apoio atribuída é a subvenção não reembolsável e a taxa de financiamento é de "20% do montante da diminuição da faturação da empresa", nos termos estabelecidos no artigo 8.º e 12.º da portaria em referência, respetivamente. Estas medidas de incentivo são similares, ou mesmo complementares, diferindo nos critérios de elegibilidade e condições de acesso estabelecidas



nos artigos .7 e 11.º da Portaria, designadamente na atividade económica desenvolvida e, no caso do “APOIAR RESTAURAÇÃO”, as empresas elegíveis deverão “*ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, bem como no Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, no Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, no Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, e no Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro*”.

Na medida “APOIAR RENDAS”, que se destina ao pagamento de rendas não habitacionais devidas por empresas que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID -19, a forma de apoio atribuída é a subvenção não reembolsável e a taxa de financiamento é de “30% do valor da renda mensal de referência” ou “50% do valor da renda mensal de referência”, nos termos do estabelecido no n.º 2. alínea a) e b) do artigo 13.º-C da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, respetivamente.

A medida “APOIAR + SIMPLES” tem como beneficiários, de acordo com o artigo 13.º-E da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro, os empresários em nome individual (ENI) sem contabilidade organizada. A forma de apoio atribuída é a subvenção não reembolsável e taxa de financiamento é de “20 % do montante da diminuição da faturação da empresa”, nos termos estabelecidos no artigo 13.º-G da portaria em referência.

As obrigações dos beneficiários das medidas atrás referidas encontram-se estabelecidas no artigo 14.º do regulamento, designadamente, e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode: distribuir lucros e dividendos; fazer cessar contratos de trabalho ou cessar a atividade.

O acompanhamento e controlo é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, sem prejuízo das competências que forem delegadas nos organismos intermédios e das competências próprias da AD&C, I. P., e da Inspeção-Geral de Finanças, enquanto autoridade de auditoria, de acordo com o artigo 15.º

De referir, ainda que e nos termos do artigo 17.º, “os apoios atribuídos ao abrigo do Programa APOIAR são acumuláveis entre si, sendo ainda acumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios do Estado.”.

O Município deliberou na reunião de câmara de dia 24 de março de 2021, no âmbito das medidas extraordinárias de apoio COVID-19, “comparticipar em valor igual ao obtido pelas empresas do concelho nos programas de apoio do Governo: APOIAR RESTAURAÇÃO – 1ª Fase, APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR + SIMPLES e APOIAR Rendas.

O município recebeu os seguintes processos de candidatura:



1. Com o NIPG 6288/21, Registo n.º 6313 de 09/06/2021, medida APOIAR.PT, Projeto n.º 178133, em nome de Finada Da Lages – Sociedade Agro-Pecuária e Turística, Unipessoal, NIF 513807810, com decisão favorável de 03/06/2021, valor elegível/diminuição de faturação de 9.927,79€ e um apoio de 2.325,58€.

Assim, e considerando que:

1. Os critérios de elegibilidade dos beneficiários e as condições de acesso ao Programa Apoiar são determinados pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) em conformidade com o Regulamento aprovado;
2. O valor do apoio a conceder é calculado pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) em conformidade com o Regulamento aprovado;

entende-se que apresentação de documentação válida de deferimento do projeto e dos correspondentes comprovativos válidos de pagamento pelo programa de financiamento COMPETE 2020, representam uma garantia ao município da validade e pertinência do apoio concedido.

Face ao exposto e à documentação apresentada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Conceder as seguintes participações (em valor igual ao obtido pelas empresas do concelho nos programas de apoio do Governo: APOIAR RESTAURAÇÃO – 1ª Fase, APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR + SIMPLES e APOIAR Rendas, por beneficiário:
  - a) Finada Da Lages – Sociedade Agro-Pecuária e Turística, Unipessoal, NIF 513807810, um apoio total de 2.325,58€.
2. O valor do apoio deverá ser pago aos beneficiários, exclusivamente, por transferência bancária para o IBAN associado ao processo de candidatura aprovado e mediante apresentação de comprovativo válido de recebimento.
3. Os beneficiários que vierem a ser apoiados deverão aceitar, de forma explícita, que o município divulgue o apoio concedido.

#### **À Consideração Superior**

O Técnico Superior

(Joaquim Almeida)

A Técnica Superior

(Maria Gabriela Coelho)



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

**DESPACHO**

Aprovado em  
 Reunião de Câmara  
 de 16.06.2021  
 À próxima Assembleia  
 Municipal.

À próxima Reunião de Câmara.

09.06.2021

**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6280/21		6305	2021/06/09
<b>Assunto:</b> ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO CONCELHO DE ALANDROAL			

O presente documento corresponde ao relatório final da Estratégia Local de Habitação do Concelho de Alandroal elaborada no âmbito do 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Orientado para um horizonte temporal que culmina em 2024, coincidente com o horizonte do próprio programa, a Estratégia Local de Habitação encontra-se alinhada com os objetivos e soluções desenhadas ao abrigo do referido programa público, constituindo um instrumento programático cujo objetivo central será *“a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada”*.

Considerando que:

1. O Relatório da Estratégia Local de Habitação do concelho de Alandroal foi aprovado em reunião de ordinária da câmara Municipal de Alandroal de dia 8/7/2020;
2. Após a comunicação da estratégia ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), entidade nacional responsável pela aprovação das estratégias Locais de Habitação no âmbito do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, houve necessidade de fazer alguns ajustamentos à estratégia realizada;
3. Os ajustamentos solicitados pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) foram efetuados através do Relatório Final da Estratégia Local de Habitação



## Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

do Concelho de Alandroal de 7 de junho de 2021 em anexo, que se deverá ser alvo de aprovação em reunião de camara e posteriormente de assembleia municipal.

### PROPOSTA:

Face ao exposto e de forma a possibilitar a contratualização da execução da Estratégia Local de Habitação do Concelho de Alandroal com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) no âmbito do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, propõe-se a aprovação do Relatório Final da Estratégia Local de Habitação do Concelho de Alandroal de 7 de junho de 2021 em anexo em reunião de camara municipal e posteriormente de assembleia municipal.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)

Aprovado em  
Pleno de Câmara  
de 16.06.2021.  
Comunique-se.  


**Auto de efetivação da transferência da competência n.º \_\_\_\_\_****Data:** \_\_\_\_\_

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que procede à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,

A Exma. Senhora Ministra da Cultura e a Exma. Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública que intervêm ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 9.º e pelos artigos 21.º, 23.º e 30.º, todos da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro;

e

O Município de Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527, com sede em Praça da República, Alandroal, 7250-116 Alandroal, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado abreviadamente por Município;

Doravante designados por Partes,

Celebram o presente auto de transferência de competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis que sendo classificados, se considerem de âmbito local, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro devidamente identificados no Anexo B.

A transferência das competências supra descritas implica a transferência da posse das respetivas infraestruturas.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do presente auto de transferência, são obrigações da área governativa da Cultura prestar, quando solicitado, apoio técnico especializado relativamente às matérias objeto de transferência de competências;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do presente auto de transferência, são obrigações do Município:

- a) Garantir o cumprimento da missão do imóvel classificado Castelo de Terena;
- b) Assegurar a qualidade das atividades que envolvem o imóvel classificado Castelo de Terena, bem como garantir as condições de funcionamento e segurança das instalações adequadas, considerando a ausência de transferência de recursos financeiros;
- c) Prestar à área governativa da Cultura as informações que esta considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento do imóvel classificado como MN-Monumento Nacional, pelo Decreto n.º 35443, DG, 1.ª Série, n.º 1, de 02-01-1946, Castelo de Terena;
- d) Assegurar o cumprimento dos princípios e normas consagradas na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- e) Solicitar o apoio técnico da área governativa da Cultura para as intervenções de conservação dos acervos.



As partes aceitam os termos e o conteúdo do presente auto, do qual fazem parte os seguintes anexos, bem como os documentos que os compõem:

Anexo A: Identificação das missões;

Anexo B: Identificação dos equipamentos;

Anexo C: Equipamento informático (hardware e software);

Anexo D: Recursos Humanos;

Anexo E: Listagem de contratos associados;

Anexo F: Valores financeiros associados.

Feito em triplicado, destinando-se um a cada uma das partes.

Lisboa, [●] de [●] de [●]

A Ministra da Cultura

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

Pe'l'O Município de Alandroal

### **Anexo A** Identificação das missões

As competências de gestão, valorização e conservação do imóvel classificado como MN-Monumento Nacional, pelo Decreto n.º 35443, DG, 1.ª Série, n.º 1, de 02-01-1946, Castelo de Terena a transferir para o município de Alandroal nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro incluem:

- Todas as competências de planeamento estratégico;
- Todas as competências da política de avaliações;
- Todas as competências de relação do/s imóvel classificado com a comunidade;
- Todas as competências de administração e gestão;
- Todas as competências de gestão de recursos.

## Anexo B

### Identificação dos equipamentos

#### Alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro

Nome /designação: Castelo de Terena

- i) Localização: Terena (São Pedro) Alandroal
- ii) Descrição: É uma fortaleza cuja planta se desenvolve num pentágono irregular a que se associam quatro torres circulares, dispostas assimetricamente.
- iii) Área: 4355m<sup>2</sup>
- iv) Pisos:
- v) Artigo matricial: U-1380
- vi) N.º de registo predial:
- vii) Dominialidade: Domínio Privado do Estado
- viii) Anexos: N/A

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021.  
Comunique-se.*

**Auto de efetivação da transferência da competência n.º \_\_\_\_\_****Data:** \_\_\_\_\_

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, que procede à transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura, ao abrigo do artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,

A Exma. Senhora Ministra da Cultura e a Exma. Senhora Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública que intervêm ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa e no uso dos poderes conferidos pelo n.º 1 do artigo 9.º e pelos artigos 21.º, 23.º e 30.º, todos da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro;

e

O Município de Alandroal, pessoa coletiva n.º 506772527, com sede na Praça da República 2, 7250-116 Alandroal, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso de competência própria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado abreviadamente por Município;

Doravante designados por Partes,

Celebram o presente auto de transferência de competências de gestão, valorização e conservação dos imóveis que sendo classificados, se considerem de âmbito local, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro devidamente identificados no Anexo B.

A transferência das competências supra descritas implicam a transferência da posse das respetivas infraestruturas.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do presente auto de transferência, são obrigações da área governativa da Cultura prestar, quando solicitado, apoio técnico especializado relativamente às matérias objeto de transferência de competências;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro e do presente auto de transferência, são obrigações do Município:

- a) Garantir o cumprimento da missão do imóvel classificado Castelo de Alandroal, incluindo Muralhas de Torre de Menagem;
- b) Assegurar a qualidade das atividades que envolvem o imóvel classificado Castelo de Alandroal, incluindo Muralhas de Torre de Menagem, bem como garantir as condições de funcionamento e segurança das instalações adequadas, considerando a ausência de transferência de recursos financeiros;
- c) Prestar à área governativa da Cultura as informações que esta considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento do imóvel classificado MN – Monumento Nacional, pelo Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136 de 23-06-1910, Castelo de Alandroal, incluindo Muralhas de Torre de Menagem;
- d) Assegurar o cumprimento dos princípios e normas consagradas na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;
- e) Solicitar o apoio técnico da área governativa da Cultura para as intervenções de conservação dos acervos.

As partes aceitam os termos e o conteúdo do presente auto, do qual fazem parte os seguintes anexos, bem como os documentos que os compõem:



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

Anexo A: Identificação das missões;

Anexo B: Identificação dos equipamentos;

Anexo C: Equipamento informático (hardware e software);

Anexo D: Recursos Humanos;

Anexo E: Listagem de contratos associados;

Anexo F: Valores financeiros associados

Feito em triplicado, destinando-se um a cada uma das partes.

Lisboa, [●] de [●] de [●]

A Ministra da Cultura

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

Pe'l'O Município de Alandroal

## Anexo A Identificação das missões

As competências de gestão, valorização e conservação do imóvel classificado como MN – Monumento Nacional, pelo Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-01-1910, Castelo de Alandroal incluindo Muralhas de Torre de Menagem a transferir para o Município de Alandroal nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro incluem:

- Todas as competências de planeamento estratégico;
- Todas as competências da política de avaliações;
- Todas as competências de relação do imóvel classificado com a comunidade;
- Todas as competências de administração e gestão;
- Todas as competências de gestão de recursos.

**Anexo B**

## Identificação dos equipamentos

**Alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro**

Nome /designação: Castelo de Alandroal, incluindo Muralhas de Torre de Menagem

- i) Localização: Alandroal
- ii) Descrição: Esta fortaleza medieval é uma típica fortificação gótica, de planta tendencialmente oval, com torre de menagem adossada à cerca e porta principal, a designada Porta Legal, protegida por duas torres quadrangulares, ligeiramente avançadas para permitir um maior raio de tiro vertical sobre a entrada.
- iii) Área: [●]
- iv) Pisos: [●]
- v) Artigo matricial: [●]
- vi) N.º de registo predial: [●]
- vii) Dominialidade: [●]
- viii) Anexos: N/A



Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021

## MUNICÍPIO DE ALANDROAL

### PROPOSTA N.º 11-GP/2021

#### Suplemento remuneratório de Penosidade e insalubridade

O suplemento de penosidade e insalubridade é um suplemento remuneratório que foi criado pelo n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), que possibilita a criação de suplementos remuneratórios, através de lei própria.

Este preceito legal dispõe o seguinte:

*“Artigo 24.º - Suplemento de penosidade e insalubridade*

*1 - Nos termos do n.º 6 do artigo 159.º da LTFP, o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 (euro) e 4,09 (euro), não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.”*

*2 - Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.*

*3 - Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.*



4 - Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições.”

Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020 cabe à câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara, e tendo em conta a sustentabilidade financeira, identificar e justificar no respetivo mapa de pessoal aprovado, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade no que respeita às áreas previstas no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020 de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, devendo definir quais são as funções que preenchem esses requisitos de penosidade e insalubridade, e, ainda, qualificar o respetivo nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto - de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020.

São, assim, abrangidos os trabalhadores integrados nas categorias de assistente operacional, de encarregado operacional e encarregado geral operacional, desde que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas em condições de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Consagra o n.º 1 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) que os suplementos remuneratórios são “os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.”

Com efeito, só podem beneficiar deste suplemento, aqueles trabalhadores que, exercendo funções nestas áreas, o façam em condições de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Deve ainda ser tido em conta, neste âmbito que este suplemento de penosidade e insalubridade é abonado exclusivamente nos dias em que o trabalhador tenha efetivamente exercido



funções em sujeição àquelas condições reconhecidas formalmente como tal, pelo encarregado ou responsável de serviço.

Considerando que no município de Alandroal há trabalhadores da carreira de assistente operacional que exercem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, abertura e aterro de sepulturas;

Considerando que do exercício de tais funções resulta uma comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou de risco potencial agravado, de degradação do estado de saúde;

Considerando em consequência que as funções desempenhadas por esses trabalhadores afetos às áreas acima mencionadas, de acordo com o parecer emitido pelo serviço de higiene e segurança, apresentam todas elas um alto nível de penosidade ou insalubridade que a própria lei não delimita, ainda mais no atual contexto da pandemia que vivemos;

Considerando que este alto grau de penosidade e insalubridade se pode verificar pela simples avaliação e observação, segundo as regras da experiência da vida, das concretas funções exercidas em cada posto de trabalho afetas às áreas acima mencionadas, e tendo essa análise sido confirmada pelos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho;

Considerando ainda que da aplicação da norma legal orçamental acima mencionada nunca poderia resultar a distorção dos níveis de penosidade e insalubridade, a ponto de o nível alto ser abonado por valores inferiores aos níveis baixo e médio;

Considerando ainda que esta deliberação tem por finalidade acautelar um tratamento digno do trabalhador, e concomitantemente aplicar a solução mais favorável com apoio legal e amparo no espírito do legislador;

Considerando assim que a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2021, implica o pagamento de um suplemento nunca inferior ao valor diário a abonar no valor de €4,09 aos trabalhadores aos quais por agravante seja reconhecido um nível alto de penosidade e insalubridade;

Considerando finalmente que, com a atribuição do valor diário mais elevado que em cada caso for o mais favorável se evita a compensação do nível mais alto por valores mais baixos do que os previstos para os níveis baixo e médio de penosidade e insalubridade;



Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, foi ouvido o STAL-Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, Empresas Públicas, Concessionários e Afins, enquanto estrutura sindical com maior representatividade dos trabalhadores deste município, quanto às funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como emitido parecer fundamentado dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do município, e compete ao Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º, propor à Câmara Municipal, as definições das funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o nível de insalubridade aplicável.

**Assim, propõe-se o seguinte:**

1- Que sejam considerados como preenchendo os requisitos para a atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade, os seguintes postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional:

- a) Pessoal afeto à recolha de resíduos sólidos e urbanos;
- b) Pessoal afeto às águas e saneamento;
- c) Pessoal afeto à higiene urbana.

Nota: O município tem uma prestação de serviços para a realização de procedimentos de inumações, exumações, transladações e abertura e aterro de sepulturas.

2- Que o nível de penosidade e insalubridade associado aos postos de trabalho referidos seja o mais elevado, correspondente a €4,99 por cada dia de trabalho em causa (conforme referido na alínea c) do ponto 9 da Informação da DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais, datada de 15-02-2021) e que se junta.

3- Que a atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade tenha efeitos à data de 01 de janeiro de 2021, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 72/2020 de 16 de novembro.

Acresce referir que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, a proposta apresentada tem cabimento orçamental na rubrica da classificação económica 01.02/01.02.13.02.

01 – Administração Autárquica

01.02 - Câmara Municipal



01 – Despesas com pessoal

01.02 – Abonos Variáveis e Eventuais

01.02.13 – Outros suplementos e prémios

01.02.13.02 – Outros.

Alandroal, 14 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



*Aprovado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021*

Despacho \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Concordo. À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo  
PRESIDENTE

em,  
14-06-2021

O Presidente da Câmara Municipal,

**João Maria Aranha Grilo**

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a empresa requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de um ano a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene, bem como os elementos indicados no subponto 3.2. da informação técnica.

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO  
em,  
14-06-2021

N.º Inf. 237/21 - Carlos

Proc. N.º 21/20 - EDIFIC

Req.º N.º 227/21

**Titular: HERDADE DE CALVINOS ECO-MONTE, LDA**

**Requerente: HERDADE DE CALVINOS ECO-MONTE, LDA**

**Local: CALVINOS - ALANDROAL - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)**

**Assunto: EMPREENDIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL (TER) - AGROTURISMO E APOIO AGRÍCOLA**

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

#### 1. Antecedentes

1.1. Aprovação do projeto de arquitetura (aditamento) por deliberação camarária, em sessão realizada em 10/02/2021.



1.2. Ofício enviado à requerente, com referência n.º 84/21 – SUF, de 08/03/2021 (data de saída).

## **2. Pretensão**

- 2.1. Empreendimento de Turismo em Espaço Rural (TER) – Agroturismo e apoio agrícola.
- 2.2. Entrega dos projetos de especialidades, na sequência do último ofício remetido pela CM de Alandroal (citado no subponto 1.2.).

## **3. Análise**

- 3.1. Verifica-se que foram entregues os projetos de especialidades, aplicáveis ao presente procedimento, da responsabilidade dos seus técnicos autores / coordenador de projeto, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, pelo que não se detetam inconvenientes à junção / admissão dos mesmos ao processo.
- 3.2. Aquando da entrega dos elementos para a emissão do alvará da licença de construção, deverão ser entregues os seguintes elementos adicionais:
  - a) Ficha de Segurança Contra Incêndios (FSCI) referente / incidente no apoio agrícola, nos termos da legislação específica em vigor;
  - b) Recomenda-se que se anexem, às respetivas FSCI, plantas com a indicação do equipamento a instalar nesse domínio, tendo em vista a sua verificação em sede de auditoria de classificação turística.

## **4. Proposta**

- 4.1. Face ao exposto nesta informação, não se detetam inconvenientes à junção / admissão dos projetos de especialidades e/ou pedidos de isenção entregues, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, pelo que sugere-se o deferimento da pretensão.
- 4.2. Aquando da entrega dos elementos para a emissão do alvará da licença de construção, deverão ser entregues os elementos citados no subponto 3.2. desta informação.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

- 4.3. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).
- 4.4. Sugere-se, também, transmitir à firma requerente o teor da presente informação técnica.

14 de Junho de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas  
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)  
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021*

Despacho \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Concordo. À Próxima Reunião de Câmara.

João Grilo  
PRESIDENTE  
em,  
14-06-2021

O Presidente da Câmara Municipal,

**João Maria Aranha Grilo**

Propõe-se o deferimento do pedido, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA, propõe-se dispensar a audiência dos interessados prevista nos artigos 121.º e 122.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá o requerente apresentar os projetos das especialidades adequados, previstos no n.º 16 do ponto III do Anexo I à Portaria 113/2015, de 22 de abril, no prazo de seis meses a contar da data da notificação que aprove o projeto de arquitetura (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE), bem como os elementos indicados no subponto 3.4. da informação técnica.

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO  
em,  
14-06-2021

N.º Inf. 234/21 - Carlos

Proc. N.º 5/21 - EDIFIC

Req.º N.º 273/21

Titular: José Manuel Galrito Pacifico

Requerente: José Manuel Galrito Pacifico

Local: LOTE 35 - LOTEAMENTO DO ROSSIO DE TERENA – TERENA (SÃO PEDRO)

Assunto: CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - PROJETO DE ARQUITETURA  
(ADITAMENTO)

INFORMAÇÃO TÉCNICA.

**1. Antecedente**

1.1. Informação técnica n.º 156/21, de 30 de maio de 2021, com despacho de 30/04/2021, transmitida por ofício n.º 198/21 – SUF, datado de 04/05/2021 (data de saída).



## 2. Pretensão

- 2.1. Construção de moradia unifamiliar, com um piso acima da cota de soleira, de tipologia T2 (área de implantação / construção de 100m<sup>2</sup>).
- 2.2. Entrega de novos elementos, na sequência da informação / ofício anterior.

## 3. Análise

- 3.1. Verifica-se que o requerente corrigiu / completou o procedimento, com os elementos indicados no ofício antecedente (citado no 1.1.), com exceção do referido no subponto 3.4. desta informação.
- 3.2. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura (aditamento), verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, acessibilidades e coordenador de projeto, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do RJUE.
- 3.3. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido na planta de síntese, áreas máximas permitidas (implantação / construção) e respetiva memória descritiva e justificativa do loteamento urbano, com alvará n.º 5/976, pelo que julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura.
- 3.4. Aquando da entrega dos projetos de especialidades, devem ser entregues / corrigidos os seguintes elementos do projeto de arquitetura:
  - a) Novas peças desenhadas com correção dos ressaltos no piso, ou seja, as alturas dos mesmos, no percurso acessível, não devem ultrapassar os 2cm, conforme estatuído na alínea 2) do subponto 4.8.2 da secção 4.8 (ressaltos no piso) do capítulo 4 (percurso acessível) do anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de



agosto (regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais);

- b) Novos termos de responsabilidade (autor do projeto de arquitetura e coordenador de projeto) pelo aditamento ao projeto de arquitetura, com referência expressa ao alvará de loteamento urbano n.º 5/976, conforme referido na informação técnica anteriormente emitida.

#### 4. Proposta

4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se o deferimento do projeto de arquitetura.

4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 20.º do RJUE.

4.3. Caso o projeto de arquitetura seja aprovado, o requerente deverá apresentar os respetivos projetos de especialidades / termos de responsabilidade, conforme indicado no n.º 4 do art.º 20.º do RJUE, bem como juntar ao processo os elementos supracitados no subponto 3.4. desta informação.

4.4. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

09 de Junho de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas  
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)



Apresentado em  
Reunião de Câmara  
de 16.06.2021

Despacho \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo  
PRESIDENTE  
em,  
07-06-2021

O Presidente da Câmara Municipal,

**João Maria Aranha Grilo**

Propõe-se o deferimento da pretensão, de acordo com a informação técnica.

Com base na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do novo CPA (Código do Procedimento Administrativo), propõe-se dispensar a audiência dos interessados, prevista no artigo 121.º da mesma norma legal, uma vez que os elementos constantes no procedimento conduziram a uma decisão favorável.

Propõe-se remeter o processo a sessão de câmara para a competente deliberação (n.º 3 do artigo 20.º e artigo 26.º do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Posteriormente, após decisão favorável, deverá a requerente solicitar a emissão do alvará de obras de edificação, no prazo de um ano a contar da data da notificação, apresentando os elementos previstos no artigo 3.º da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, e o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD), estabelecido no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e artigo 25.º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Higiene, bem como os elementos indicados no subponto 3.5. da informação técnica.

Nuno Coelho  
COORDENADOR TÉCNICO  
em,  
07-06-2021

N.º Inf. 226/21 - Carlos

Proc. N.º 1/21 - EDIFIC

Req.º N.º 213/21

Titular: Leonor Almeida de Oliveira

Requerente: Leonor Almeida de Oliveira

Local: TRAVESSA DA VARANDA - TERENA(SÃO PEDRO)

Assunto: ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO (VOLUMÉTRICA) DE MORADIA E CONSTRUÇÃO DE PISCINA - PROJETO DE ARQUITETURA E PROJETOS DE ESPECIALIDADES

### INFORMAÇÃO TÉCNICA

#### 1. Antecedente

- 1.1. Informação técnica n.º 134/21, de 09 de abril de 2021, com despacho de 12/04/2021, transmitida por ofício n.º 166/21 – SUF, datado de 14/04/2021 (data saída).



## 2. Pretensão

- 2.1. Alteração / ampliação (volumétrica) de moradia e construção de piscina.
- 2.2. Entrega de novos elementos, na sequência de informação técnica / ofício anterior.

## 3. Análise

- 3.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º (licenciamento administrativo) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 3.2. Verifica-se que a pretensão cumpre o disposto no ponto 1 art.º 58.º e seguintes (espaços residenciais) do regulamento do PDM de Alandroal, nomeadamente no que se refere aos parâmetros urbanísticos propostos.
- 3.3. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com exceção do referido no subponto 3.5., nomeadamente com os termos de responsabilidade da autora do projeto de arquitetura e coordenadora de projeto.
- 3.4. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Gestão Territorial em vigor e aplicável à zona, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alandroal (artigo 58.º e seguintes do respetivo regulamento do PDMA), pelo que julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura e admissão dos respetivos projetos de especialidades.
- 3.5. Aquando da entrega dos elementos para emissão do alvará de licença de construção, deverão ser entregues os seguintes elementos:
  - a) A fundamentação técnica, pelo incumprimento do disposto no art.º 73.º do RGEU, articulado com o indicado no art.º 10.º da portaria n.º 304/2019, de 12 de setembro,



deve ser vertida nos termos de responsabilidade da autora do projeto de arquitetura e coordenadora de projeto, conforme disposto no n.º 5 do art.º 10.º (termo de responsabilidade) do RJUE;

- b) Tal como referido na informação técnica anterior, as peças escritas e desenhadas devem indicar corretamente a natureza da intervenção, sendo neste caso: “alteração / ampliação (volumétrica) de moradia unifamiliar e construção de piscina”. Em alternativa, poder-se-á entregar uma “errata”, subscrita pela coordenadora de projeto, a referir: onde se lê “reabilitação e alteração de moradia” (peças escritas e desenhadas) deve ler-se “alteração / ampliação (volumétrica de moradia unifamiliar e construção de piscina” (peças escritas e desenhadas).

#### 4. Proposta

4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se o deferimento do projeto de arquitetura e admissão dos respetivos projetos de especialidades.

4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 23.º do RJUE.

4.3. Caso a pretensão seja aprovada, o requerente deverá, aguando da entrega dos elementos para emissão do alvará de licença de construção, deverão ser entregues (também) os elementos citados no subponto 3.5. desta informação.

4.4. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

07 de Junho de 2021

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas  
(O representante legal da firma Carlos Fontainhas – Arquiteto Unipessoal, Lda)

Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAL Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)	
				Início [4]	Fim [5]	Periodos seguintes						
						2021 Dot. actual [6]	2021 Dot. corrigida [7]	2022 [8]	2023 [9]	2024 [10]		2025 [11]
1. 1.1. 1.1.1. 1.1.1.1.	04 2017 A 31	Funções gerais Serviços gerais de administração pública Adminstracao geral PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	0102/020220	2021/01/02	2025/12/31	73.136,16 73.136,16 73.136,16	75.136,16 75.136,16 75.136,16					2.000,00 2.000,00 2.000,00
4. 4.3. 4.3.1.	01 2021 A 8	Outras funções Diversas não especificadas LIGAÇÃO DE PONTOS DE INTERESSE, COMUNICAÇÕES ELECTRONICAS DE ALTA VELOCIDADE	0102/020220	2021/01/02	2023/12/31	52.500,00 52.500,00	50.500,00 50.500,00					-2.000,00 -2.000,00
Total :						125.636,16	125.636,16					

*Aprovado.  
À primeira Reunião da Câmara  
para ratificação.*

14.06.2021



*Ratificado em  
Reunião da Câmara  
de 16.06.2021*



ALTERAÇÕES AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAIS

Alteração Número : 28  
 Alteração Permutativa ao Plano de Activi  
 NÚMERO 25 DO ANO CONTABILÍSTICO 2021  
 DATA DE APROVAÇÃO

ENTIDADE	MUNICIPIO DE ALANDROAL													
	OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. / ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
					INICIO	FIM		EX	ANO EM CURSO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
							TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO	ANOS SEGUINTE				
02	0202	04	0102	020220	2021/01/02	2025/12/31	9	73.136,16	73.136,16			2.000,00		75.136,16
03	0304	01	0102	020220	2021/01/02	2023/12/31		52.500,00	52.500,00				2.000,00	50.500,00
TOTAL ...								125.636,16	125.636,16			2.000,00	2.000,00	125.636,16

1

ALTERAÇÃO NÚMERO 28 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 26 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2021 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2021 )

tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações Iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2 01 0102 02 0202 020220	Aquisição de bens e serviços ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.010.969,63 1.010.969,63 1.010.969,63 1.010.969,63 1.010.969,63			1.010.969,63 1.010.969,63 1.010.969,63 1.010.969,63 1.010.969,63		
	Total de Despesas Correntes		1.010.969,63			1.010.969,63		
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		1.010.969,63			1.010.969,63		
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		1.010.969,63			1.010.969,63		

(\*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.  
do tipo de alteração:  
P se alteração permutativa  
M se alteração modificativa

1